

ESTADO DE MINAS GERAIS INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS URFBio Sul- Supervisão

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL - PRORROGAÇÃO

Nº DO DOCUMENTO: 10010000045C/19

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚME	RO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO	
Intervenção Ambiental SEM AAF - Processo Especial		000045/19 01.0031281/2021-04	NAR DE CAXAMBU	
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.	A.			CPF/CNPJ: : 06.981.180/0001-16.
Endereço: Avenida Barbacena, № 1200, 6° andar, ala B1.			Bairro: Santo Agostinho.	
Município: Belo Horizonte	UF: MG			CEP: 30.190-131
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIE	TÁRIO [OO IMÓVEL		
Nome: ASV-DE emitido conforme art. 10 do Decreto Estadual n. 47.749/19.		CPF/CNPJ:		
Endereço:		Bairro:		
Município: Aiuruoca, A Baependi, Bocaina de Minas, de Minas, Carvalhos, Cax Conceição do Rio Verde, C	Carmo ambu,	UF: MG		CEP:

Cruzília, Dom Viçoso, Itamonte, Itanhandu, Jesuânia, Lambari, Liberdade, Olímpio Minduri, Noronha, Passa Quatro, Pouso Alto, Santana do Garambéu, São Lourenço, São Sebastião do Rio Verde, São Thomé das Letras, Seritinga, Serranos, Soledade de Minas e Virgínia.

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: ASV-DE emitido conforme art. 10 do Decreto Estadual n. 47.749/19.

Área Total (ha):

Registro n^o : ASV-DE emitido conforme art. 10 do Decreto Estadual n. 47.749/19.

Alagoa, Baependi, Bocaina de Minas, Carmo de Minas. Carvalhos, Caxambu, Conceição do Rio Verde, Cristina, Cruzília, Dom Viçoso, Itamonte, Jesuânia, Itanhandu, Lambari, Liberdade, Minduri. Olímpio Noronha, Passa Quatro, Pouso Alto, Santana do Garambéu, São Lourenço, São Sebastião Rio Verde, São do Thomé das Letras, Seritinga, Serranos, Soledade de Minas e Virgínia.

Município/UF: Aiuruoca,

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): N/A

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa	2,2063	ha
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	8,8245	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	414	un
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	1,3238	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Rede de Distribuição Rural CEMIG	Energização	12,3546

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	11,0308	Floresta Estacional Semidecidual	Estágio Inicial	11,0308
Mata Atlântica	1,3238	Sem supressão (APP)		1,3238
Total:	12,3546		Total:	12,3546

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA	Nativa	26,05	M^3
MADEIRA	Nativa	817,61	M ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

CID FURTADO PEREIRA - MASP: 1.159.074-2

Data da Vistoria: 27 de julho de 2019

9. VALIDADE

Data de Emissão: 26/07/2021

Validade: 25 de julho de 2021 a 25

de julho de 2024

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

ASV-DE emitido conforme art. 10 do Decreto Estadual n. 47.749/19.

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

- 1 Apresentação de 02 (dois) relatórios técnicos, com a devida ART, contendo os dados quantitativos e qualitativos das intervenções realizadas, sendo o primeiro um ano após emissão da autorização e o segundo em até 30 dias após o vencimento do DAIA, detalhando no relatório conforme abaixo:
- A) Áreas georreferenciadas provenientes da supressão de vegetação nativa, assim como rendimento lenhoso.

- B) Quantidade de indivíduos arbóreos isolados cortados, especificando espécie e georreferenciamento de cada uma, assim como rendimento lenhoso oriundo do corte. Discriminar entre o quantitativo apresentado aquelas em extinção/protegidas, além do total constante no Bioma Mata Atlântica.
- C) Áreas de intervenção em APP, devidamente georreferenciadas.

Os relatórios e dados georreferenciados deverão ser apresentados em meio físico e digital, sendo o geo na extensão shapefile e, caso seja possível, KML.

- 2 Cadastrar os relatórios anuais previstos no SINAFLOR, no mesmo prazo concedido de protocolo dos relatórios, como Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal AUMPF, vinculados a ASV anteriormente cadastrada.
- 3 Apresentar em até 30 (trinta dias) após vencimento do DAIA o Projeto de Compensação total das áreas de intervenção em APP (Resolução CONAMA 369/06) e corte de árvores isoladas (DN 114/2008) relacionadas, conforme relatórios anuais apresentados.
- 4 O volume apurado não poderá ser transportado podendo ser utilizado na propriedade de realização do corte nos casos que couber, devendo a CEMIG registrar junto ao proprietário a volumetria resultante, para acobertamento de origem do uso na propriedade.

12. OBSERVAÇÃO

O DAIA NÃO autoriza:

- 1 Supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica primário ou secundário em estágio médio e avançado de regeneração.
- 2 Intervenções em UC de proteção integral, em áreas de Reserva Legal devidamente averbadas ou declaradas no CAR.
- 3 Intervenção em áreas urbanas.
- 4 Intervenção, quantitativo de árvores e volume superior ao estipulado no documento.
- 5 O DAIA NÃO SE APLICA para Zona de Uso Restrito, Zona de Uso Moderado e Zona de Conservação da Vida Silvestre da APA da Serra da Mantiqueira, devendo requerente procurar o ICMBio através da gestão da referida Unidade de Conservação.

Prorrogação DAIA 10010000045**C**/19.

Considerando a publicação do Decreto 4774/2019 a **medida número 1 do campo 11** fica ajustada com apresentação de 03 (três) relatórios técnicos, com a devida ART, contendo os dados quantitativos e qualitativos das intervenções realizadas, sendo o primeiro um ano após emissão da autorização, o segundo dois anos após emissão da autorização e o terceiro em até 30 dias após o vencimento do DAIA.

A autorização não se aplica às Unidades de Conservação de Uso Sustentável, sendo que no caso de APA a CEMIG deverá verificar viabilidade de instalação de forma específica, devendo obter junto ao gestor da unidade de conservação manifestação que o excludente não se aplica considerando eventuais zoneamentos restritivos (Ofício IEF/URFBioSul N° 282/2019).

Cadastro SINAFLOR 23100974 - Fica o requerente ciente que a emissão da autorização está condicionada a eventual adequação no sistema do cadastro realizado caso seja notificado pelo IEF.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira**, **Supervisor(a)**, em 26/07/2021, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 32809597
e o código CRC 76F40CBE.